

REFLEXÃO SOBRE A AÇÃO POLICIAL COM FOCO NO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

REFLECTION ON POLICE ACTION WITH A FOCUS ON HUMAN RIGHTS

CAETANO, Carla Rodrigues¹;
PEREIRA, Eloise Paula².

RESUMO:

A Carta Magna de 1988 prevê que é de responsabilidade da polícia a promoção da segurança pública. Essa promoção deve ser pautada na cidadania e na garantia dos direitos humanos. Porém nem sempre essa garantia é respeitada pela polícia, ocorrendo atuações de forma errada pelos agentes. O respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos pelos integrantes da polícia deve ser a sua própria substância de ação. Baseado nessa problemática é que o presente estudo se justifica. Buscou-se por meio desse estudo o objetivo de analisar e refletir, por meio de pesquisa bibliográfica e questionário aplicado, sobre a ação policial com foco nos direitos humanos. Os resultados coletados foram apresentados de forma mensurada, por meio de gráficos. Assim, foi possível viabilizar a reflexão acerca do tema. O questionário reafirmou a ideia contida na pesquisa bibliográfica. A partir desse estudo ficou evidente a descrença da sociedade civil perante a ação da polícia baseada no respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Ação Policial; Direitos Humanos; Respeito; Segurança Pública; Sociedade.

ABSTRACT:

The 1988 Constitution provides that it is the responsibility of the police to promote public safety. This promotion should be based on citizenship and the guarantee of human rights. However, this guarantee is not always respected by the police, and the agents act in the wrong way. The respect, protection and promotion of human rights by members of the police must be their own substance of action. Based on this problem, the present study is justified. It aims to analyze and reflect, through a bibliographical research and questionnaire applied, on the police action focused on human rights. The results collected will be presented in a measured way. This way it will be possible to make possible the reflection on the theme. The questionnaire reaffirms the idea contained in the bibliographic research. From this study, the civil society's disbelief at police action based on respect for human rights was evident.

¹ Aluna do curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, carlae@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

² Professor orientador: Professor Especialista do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, 35666eloise@gmail.com; Goiânia – GO, Maio de 2018.

Keywords: Police Action; Human rights; Respect; Public security; Society.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta uma reflexão acerca da ação policial com foco no respeito aos direitos humanos. Para fomentar tal reflexão, apresentará a pesquisa bibliográfica que abordará a história e o conceito de direitos humanos, bem como discussões sobre a ação policial envolvendo o respeito (ou desrespeito) às garantias dos direitos dos cidadãos.

A nossa Constituição Federal (1988) reza que a polícia é a responsável pela segurança pública e garante que a sua promoção deve ser pautada na garantia dos direitos humanos, ou seja, deve ser pautada no respeito aos direitos individuais dos cidadãos (BRASIL, 1988).

Apesar de serem garantias contidas na nossa lei, a ação da polícia tem sido colocada em cheque devido a inúmeras denúncias de desrespeito aos direitos dos indivíduos. Nessa perspectiva, como tem se sido a ação da polícia quanto ao respeito dos direitos humanos? Como a sociedade tem enxergado essas ações? De que forma a polícia pode melhorar as suas ações com base nas garantias dos direitos humanos?

Em quaisquer situação ou ação/abordagem da polícia, deve sempre ser levado em consideração o que consagra os Direitos Humanos, que é a fundamentação das leis e ações do nosso Estado. O trabalho da polícia na promoção da Segurança Pública é muito importante, mas deve ser fundamentada no respeito aos direitos dos cidadãos.

A sociedade civil se encontra desacreditada de ações policiais que prezem pelos direitos humanos, e isso se deve ao alto índice apresentado, principalmente pela mídia, de casos onde policiais são desrespeitosos com os cidadãos, fazendo abordagens de forma humilhante, não respeitando a dignidade das pessoas. Isso gera certo desconforto, pois generaliza a instituição, rotulando toda a corporação como um órgão que age em desconformidade à lei.

Devido a alta relevância desse tema é que se justifica o presente artigo. Assim, o estudo apresentará a ação policial e os Direitos Humanos, que são pilares para a promoção de uma segurança pública mais digna para os cidadãos.

Para responder aos questionamentos apresentados, o presente estudo tem como objetivo geral refletir sobre a ação policial com foco no respeito aos Direitos Humanos. Apresenta como objetivos específicos: conhecer a legislação sobre os Direitos Humanos; analisar a ação policial frente aos direitos dos cidadãos; refletir sobre como o respeito aos direitos humanos pela polícia tem sido desacreditado pela sociedade; e discutir soluções para o problema.

A fim de responder à problemática abordada, o estudo apresenta, além da pesquisa bibliográfica, a opinião de algumas pessoas sobre o tema e sua resolutividade. Deveras, apesar do tema em questão ser alvo de muitas discussões e até mesmo de descrença por parte da sociedade civil, muitos acreditam ser possível efetivar uma polícia mais humanizada. Com foco nessa problemática é que o estudo a seguir se justifica.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Breve histórico sobre Direitos Humanos

2.1.1 Análise da origem de Direitos Humanos

Ao fazer uma análise da origem dos Direitos Humanos, observa-se que os primeiros documentos que inseriram os direitos fundamentais do homem em leis e declarações partem de momentos históricos como a independência dos Estados Unidos e Revolução Francesa.

Em sua interpretação à Declaração de Direitos do Estado da Virgínia, datado do ano de 1776, Oliveira (2011) afirma que:

Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e tem certos direitos inatos, dos quais quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter a felicidade e segurança (OLIVEIRA, 2011, p. 20).

De acordo com Erival da Silva Oliveira, tanto a declaração de independência dos Estados Unidos (1776), quanto a sua Constituição Federal (1787) discorrem sobre os Direitos

Humanos, consolidando barreiras contra o Estado alegando que o poder emana do povo, e estabeleceu alguns direitos fundamentais como o direito à vida, à igualdade entre os homens, a liberdade e a propriedade.

Contudo, foi após a Revolução Francesa, em 1789, que houve um grande marco na origem dos Direitos Humanos, com a elaboração da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que estabeleceu a garantia de direitos referentes a liberdade, propriedade, segurança e resistência a opressão. Essa Declaração ressaltou alguns princípios como o da legalidade e da igualdade de todos perante a lei, bem como a soberania popular e a valorização da dignidade da pessoa humana. Mais tarde essa Declaração se tornou a Declaração dos Direitos Humanos. De acordo com Alexandre Moraes (2013) a Declaração dos Direitos Humanos possui vários artigos consagrados como segue:

Os 30 artigos da Declaração consagram, basicamente, os princípios da igualdade e dignidade humana; a vedação absoluta à discriminação de qualquer espécie seja em razão de raça, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza nascimento ou qualquer outra condição; o direito a vida, a liberdade, a segurança pessoal; a expressa proibição a escravidão, ao tráfico de escravos ou servidão, a proibição a tortura, ao tratamento ou castigo cruel desumano ou degradante; o princípio do juiz natural, o acesso ao Judiciário; a vedação as prisões, detenção e exílios arbitrários; os princípios da presunção de inocência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; o princípio da reserva legal, a inviolabilidade à honra, à imagem e à vida privada; a liberdade de locomoção; o asilo político, o direito a nacionalidade; o direito da propriedade; a liberdade de pensamento, consciência, opinião, expressão e religião; o direito da reunião, da associação e da sindicalização; os direitos políticos; o direito ao trabalho à livre escolha de profissão, com a consequente justa remuneração que lhe assegura assim como a sua família, uma existência compatível com a dignidade humana; direito ao repouso e ao lazer; direito a à vida cultural (MORAES, 2013, p.17).

Foi a partir do século XX que passou a ter a proteção de direitos em Constituições de países do mundo inteiro, iniciando pela Constituição do México em 1917, seguida da Constituição alemã- Constituição de Weimer em 1919.

2.1.2 Conceito de Direitos humanos

De acordo com Alexandre Moraes, Direitos Humanos é entendido como:

O conjunto institucionalizado de direito e garantir do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais. (MORAES, 2013, p. 20)

O conceito de Direitos Humanos foi resultado de uma evolução do pensamento, filosófico, jurídico e político da humanidade. Ao observar tal evolução, é possível visualizar a posição que a pessoa humana desfrutou dentro do meio social ao longo dos anos.

Dentro desse contexto, os direitos humanos são, em suma, o conjunto de direitos fundamentais que o indivíduo adquire pelo simples fato de ter nascido, independente de sua raça, cor, religião ou etnia. São direitos garantidos ao homem, que tem como finalidade a proteção e a garantia de valores preciosos aos seres humanos, tais como, a liberdade, a igualdade, a fraternidade e a dignidade.

De acordo com a doutrina estudada da autora Flávia Piovesan, ao se pensar os direitos humanos devemos pensá-lo com abrangência das normas de proteção tanto de origem nacional quanto de origem internacional, como segue no trecho:

Podemos, na verdade, ir mais além do plano puramente internacional ao articular a formação do novo direito dos direitos humanos, a abranger as normas de proteção de origem tanto internacional quanto nacional. Este novo direito impõe-se, a meu modo de ver, de modo irreversível, pela conjunção de dois significativos fatores: por um lado, a atribuição expressa de funções, pelos próprios tratados de direitos humanos, aos órgãos públicos do Estado: e, por outro, a referência expressa por parte de um número crescente de constituições contemporâneas, aos direitos consagrados nos tratados de direitos humanos, incorporando-os ao elenco dos direitos garantidos no plano do direito interno. (PIOVESAN, 2014, p. 59)

Dentro dessa perspectiva, deve-se compreender que os Direitos Humanos, têm como princípio fundamental garantir que os direitos dos indivíduos sejam assegurados, mais precisamente em casos em que as relações sejam desiguais, ou seja, de um lado um dominador e de outro lado um indivíduo denominado mais fraco perante a situação. Esse direito que consta nos Direitos Humanos, busca a defesa dos mais fracos, objetivando remediar situações de desequilíbrio entre as partes. A autora reafirma tal idéia em sua fala: “O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente

mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção”.

Esse direito a qual a autora se refere, objetiva a realização da justiça, repudiando qualquer tipo de injustiça, opressão aos direitos fundamentais ou situação que não garantam aos indivíduos a efetivação de seus direitos. É, de fato, caracterizada pela proteção aos mais fracos e vulneráveis, não se influenciando por qualquer tipo de interesses dos dominantes. Essa afirmação é observada na fala da autora, como segue:

É o direito de proteção dos mais fracos e vulneráveis, cujos avanços em sua evolução histórica se tem devido em grande parte à mobilização da sociedade civil contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão. Nesse domínio de proteção as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas. (PIOVESAN, 2014, p.62)

Nessa perspectiva, o olhar do direito dos Direitos Humanos atua em detrimento daquele que é vítima, do que é mais fraco. É autônomo, pois não se desprende da vontade das partes, realizando seu objetivo e propósito. Flávia Piovesan ressalta que, “os termos e conceitos consagrados nos tratados de direitos humanos se revestem de um sentido autônomo, independentemente do que lhes é atribuído nos sistemas jurídicos nacionais.” Ao se interpretar tais direitos o que prevalece é sempre a natureza do que realmente é proposto nesse tratado, a proteção dos direitos humanos.

Ao analisar os tratados internacionais de Direitos Humanos, é possível perceber que o reconhecimento do direito dos seres humanos, em sua própria natureza, carrega a idéia de que o indivíduo vitimizado acaba sendo responsável também do Estado, por não garantir direitos fundamentais aos cidadãos. Essa ideia é reafirmada por meio da responsabilidade do Estado na arena internacional, como segue nas palavras de Piovesan:

O reconhecimento de que os seres humanos têm direitos sob o plano intencional implica a noção de que a negação desses mesmos direitos impõe como resposta, a responsabilização intencional do Estado violador. Isto é, emerge a necessidade de delinear limites à noção tradicional de soberania estatal, introduzindo formas de responsabilização do Estado na arena internacional quando as instituições nacionais se mostram omissas ou falhas na tarefa de proteger os direitos humanos internacionalmente assegurados. (PIOVESAN, 2014, p.74)

Os tratados internacionais voltados para proteção dos direitos humanos, da mesma maneira que possuem a personalidade internacional do cidadão e afirmam a concepção universal

dos direitos humanos, traz aos Estados obrigações no plano internacional. Assim, se ao exercer sua soberania, os Estados aceitam as obrigações jurídicas decorrentes dos tratados de direitos humanos, e em decorrência disto, passam então a se submeter à autoridade das instituições internacionais. Sob essa interpretação, violar os direitos humanos que constam nos tratados, por significar desrespeito a obrigações internacionais, é matéria de legítimo e autêntico interesse internacional.

Então, para além de cessar as violações à direitos básicos dos indivíduos, os princípios dos tratados internacionais almejam que a justiça seja feita para ambas partes, tanto para os que são vítimas quanto para os que são tidos como perpetradores.

2.1.3 Direitos Humanos no Brasil

Ao se considerar os Direitos Humanos em um âmbito nacional, pode-se considerar que a Carta de 1988, foi um marco jurídico da transição ao regime democrático, que alargou significativamente o campo dos direitos e garantias fundamentais, colocando-se entre as Constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria (PIOVESSAN, 2015, p.92).

Cabe então salientar que no texto da referida Constituição refere-se a um Estado Democrático de Direito, cabendo assim garantir e assegurar aos cidadãos direitos básicos e fundamentais como a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça. Diante dessa afirmação, é obrigação do Estado a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento da nação, erradicar a marginalização e a pobreza, reduzir as desigualdades sociais para que assim, possa de fato garantir o bem estar social, livre de quaisquer tipos de preconceitos, por etnia, raça, religião, ou discriminação, de acordo com o art. 3º da Carta de 1988, como segue:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (BRASIL, 1988)

Diante do disposto acima e levando em consideração que toda Constituição deve ser entendida como um sistema que elenca determinados valores percebe-se que a Constituição brasileira de 1988 elege como valor fundamental da nação o valor da dignidade da pessoa humana.

Ao analisar a Carta de 1988, constata-se que além de direitos individuais, o documento prevê a garantia de direitos coletivos e difusos. Assim, ao mesmo tempo em que a Constituição de 1988 consolida a extensão de titularidade de direitos, acenando para existência de novos sujeitos de direitos, também consolidada o aumento da quantidade de bens merecedores de tutela, através da ampliação de direitos sociais, econômicos e culturais.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 vem para concretizar a garantia dos direitos dos cidadãos. Flávia Piovesan elenca essa afirmação no trecho abaixo:

A Constituição vem a concretizar, desse modo, a concepção de que os direitos fundamentais representam uma das decisões básicas do constituinte, através da qual os principais valores éticos e políticos de uma comunidade alcançam expressão jurídica. Os direitos fundamentais assinalam um horizonte de metas sociopolíticas a alcançar quando estabelecem a posição jurídica dos cidadãos em suas relações com o Estado, ou entre si. (PIOVESSAN, 2014, p.101)

Então, a Constituição segue como marco na garantia dos direitos dos indivíduos, estabelecendo as relações jurídicas entre os componentes da sociedade, como também entre os indivíduos e o Estado, sendo o próprio Estado responsável por assegurar tais direitos. Sendo ele falho nessa atuação, será cobrado e penalizado pela responsabilidade de não garantir ou de violar esses direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988 classificou os Direitos Humanos, em seu Título II, subdividindo os direitos e garantias em cinco capítulos como segue: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

Os direitos individuais e coletivos são previstos no art. 5 da Constituição e são referentes aos direitos fundamentais relacionados a pessoa humana, tais como, o direito a vida, a dignidade, honra liberdade. Os direitos sociais são referentes a igualdade social, estando esse direito diretamente ligado ao Estado Democrático, conforme a CF/88, a partir do art. 6.

Os direitos de nacionalidade que são previstos na Constituição, se trata do vínculo jurídico de ligação do indivíduo a um determinado Estado, cabendo a ele o direito de exigir sua proteção da mesma forma que cabe a ele também o cumprimento dos deveres impostos. Os direitos políticos se tratam do conjunto de regras que disciplinam a atuação de soberania popular. Essas regras constituem um desdobramento do princípio democrático, constante na redação da CF/88, no art. 1, parágrafo único, como segue: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Por fim, os direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos, foram regulamentados pela Constituição, pois esses direitos seriam como instrumentos necessários para a preservação do Estado Democrático de Direito e assim lhe assegurariam a autonomia e a liberdade para atuar (MORAES, 2013).

Os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito. Os Direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (Princípio da relatividade ou convivência das liberdades públicas). (MORAES, 2013, p.27)

Em outras palavras, os Direitos Humanos limita-se a defender e garantir direitos fundamentais, e isso não deve ser usado a favor da criminalidade e nem para diminuir a responsabilidade civil ou penal. Esses direitos são garantias fundamentais para aqueles que se encontram em real estado de desvantagem e violação de suas garantias estabelecidas por lei.

2.2 A Ação da polícia e a garantia dos Direitos Humanos

Devido ao advento da Constituição Federal de 1988, foi instituído no Brasil um presente voltado para a implementação da democracia. Nesse sentido, todas as instituições, em especial a polícia militar passaram a ter suas missões/competências (re) discutidas e (re) analisadas pela

sociedade civil. Para as polícias militares não poderia ser diferente, em virtude da imagem que a sociedade tem da mesma por causa de sua participação no regime militar brasileiro.

Com o evoluir por que o Estado brasileiro está passando nos seus mais diversos setores, a segurança é uma das necessidades básicas que a sociedade almeja, mas também quer que seus direitos humanos fundamentais sejam respeitados, pois a Carta Magna de 1988 elenca um enorme catálogo de direitos e, além disso, prevê vários outros fora dele, sendo possível registrar, inclusive, os consagrados nos tratados e convenções internacionais.

Dessa forma, a Brigada Militar, como instituição governamental, deve educar e treinar os seus integrantes para que possam atuar na polícia ostensiva sempre com respeito e promoção dos direitos humanos fundamentais. Nessa ótica, o exercício da atividade de polícia ostensiva deve ser realizado com vistas e prevenção da violência criminal e policial, pois, para ser possível uma atuação da polícia militar com respeito à dignidade da pessoa humana à sua cidadania e aos direitos humanos, se faz necessária uma transformação/mudança em sua maneira de agir, ou seja, que respeite e promova os direitos humanos nas suas diversas dimensões.

Logicamente, isso é um desafio à polícia, visto ser ela uma organização que deve estar a serviço da cidadania, objetivando sempre um Estado Democrático de Direito, onde a democracia e o direito devem se fazer presentes, haja vista os fundamentos constitucionais previstos no art. 1º da Carta Magna de 1988, em especial à cidadania e a dignidade da pessoa humana e, no art. 3º, a promoção do bem de todos, sem quaisquer tipos de discriminação, bem como no art. 4º, no tocante à suas relações internacionais, com prevalência dos direitos humanos. (JESUS, p. 18, 2004)

O respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos pelos integrantes da polícia deve ser a sua própria substância de ação, ou seja, a sua ação/atuação deve respeitar e fazer respeitar os direitos humanos. Por isso, diz-se que não é possível querer agregar os direitos humanos à atividade policial, sendo que isso ocorre porque ela é a própria substância de toda ação policial, por estar imbricada com a mesma.

Assim, a polícia desenvolverá uma política de segurança pública voltada especialmente aos cidadãos, onde estes devem esperar dela um resultado efetivo e respeitoso às normas, independente da ocorrência que atender.

Essas mudanças/transformação somente será possível através de uma educação e cultura institucional dos direitos humanos, onde estes devem ser ministrados, não de forma

estaque e individual, mas em conjunto com as diversas disciplinas e técnicas policiais que os seus integrantes aprendem.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse estudo buscou refletir acerca da ação policial com foco no respeito aos direitos humanos. Para fundamentar as discussões a respeito da temática, foram utilizadas tanto a pesquisa bibliográfica como também a pesquisa por meio de questionário. A pesquisa por meio de questionário foi realizada com 50 pessoas (civis) sobre a temática abordada.

O questionário apresentou cinco perguntas objetivas (fechadas) sobre a ação da polícia com foco na garantia e respeito aos direitos humanos, a fim de analisar como a sociedade tem enxergado a ação da polícia dentro do tema da pesquisa. As perguntas foram: 1- Você acredita que a ação da PM respeita os direitos humanos? 2- Você acredita na atuação positiva da PM sob o prisma dos Direitos Humanos? 3- É possível uma atuação policial que respeite os direitos humanos? 4- Já sofreu violação de algum direito por parte da polícia? 5- A educação institucional pode melhorar a ação policial?

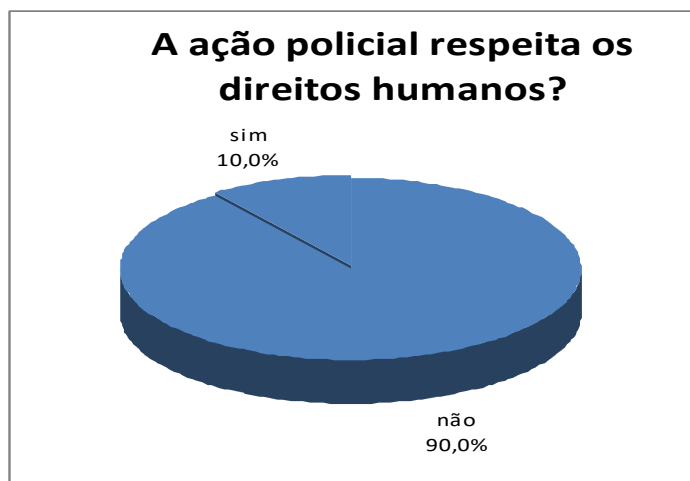
A amostra foi escolhida de forma aleatória, mas buscando um público específico, dentro da faixa etária considerada adulta (acima de 18 anos). A abordagem feita às pessoas entrevistadas ocorreu de diversas formas, sendo na maioria das vezes feita na rua, ou em visita domiciliar, já que se trataram de pessoas pertencentes a comunidade a qual faço parte e devido a isso existiu certa facilidade em contatar os entrevistados. Contudo em alguns casos a abordagem foi feita via aplicativo telefônico de mensagens instantâneas (WhatsApp), mas apenas no caso de pessoas mais próximas do meu convívio, e que não foi possível o contato pessoalmente.

Nenhuma das pessoas entrevistadas foi escolhida por algum motivo específico, visto que o objetivo da entrevista é justamente saber o ponto de vista das pessoas em geral. As entrevistas foram preenchidas em papel, onde estavam escritas as cinco perguntas do questionário e cada pergunta tinha como opções de respostas “sim” ou “não” para marcar X, sendo assim caracterizado como um questionário estruturado. Esses questionários não possuíam nenhuma parte de identificação dos entrevistados, preservando o anonimato das pessoas. Os dados coletados foram colocados em gráficos por meio do software Excel, e através desses gráficos foi

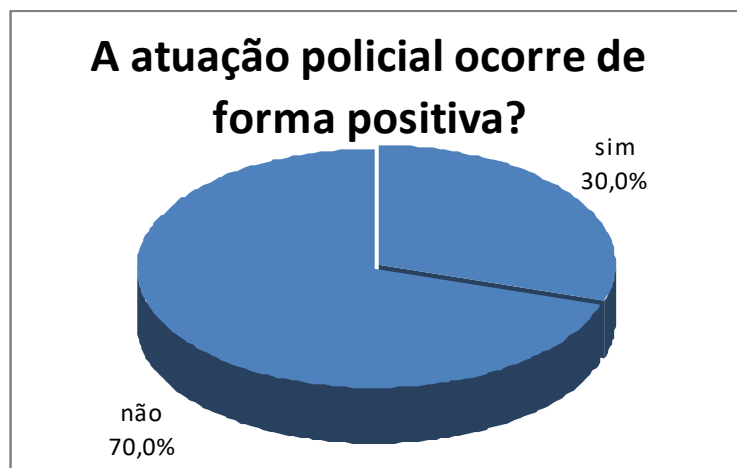
possível mensurar o resultado e identificar uma possível resposta ao problema abordado nessa pesquisa, possibilitando dessa forma uma análise sobre a temática e se a sociedade acredita na atuação da polícia sob a ótica dos direitos humanos. Os resultados obtidos serão apresentados no tópico a seguir.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

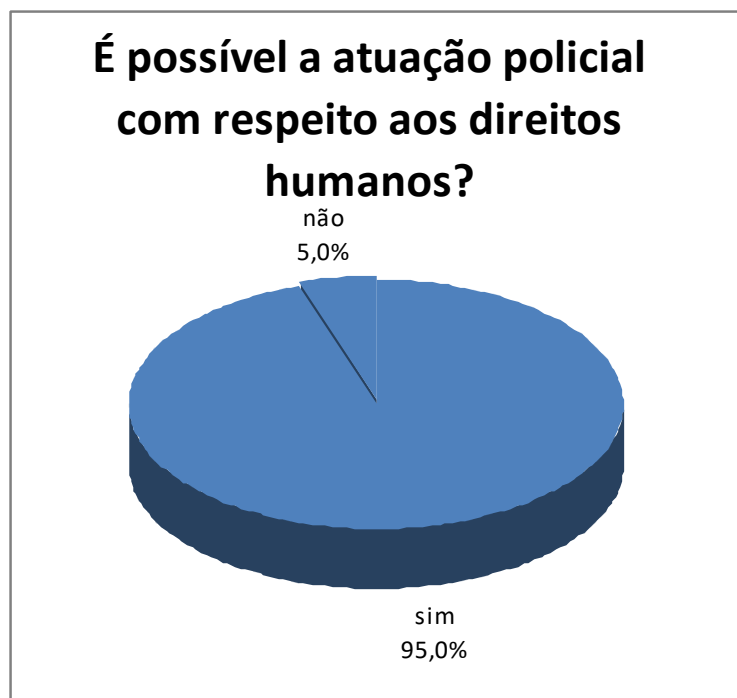
De acordo com a pesquisa realizada, onde foram contatadas 50 pessoas, 90% desse total de pessoas acreditam que a ação policial não respeita os direitos humanos, conforme aponta o gráfico a seguir.



Quando questionado sobre a aceitação das ações policiais, apenas 30% das pessoas entrevistada afirmaram que é positiva a atuação policial com base nos direitos humanos.



95% das pessoas entrevistadas afirmaram ser possível a ação policial respeitando os direitos individuais dos cidadãos.

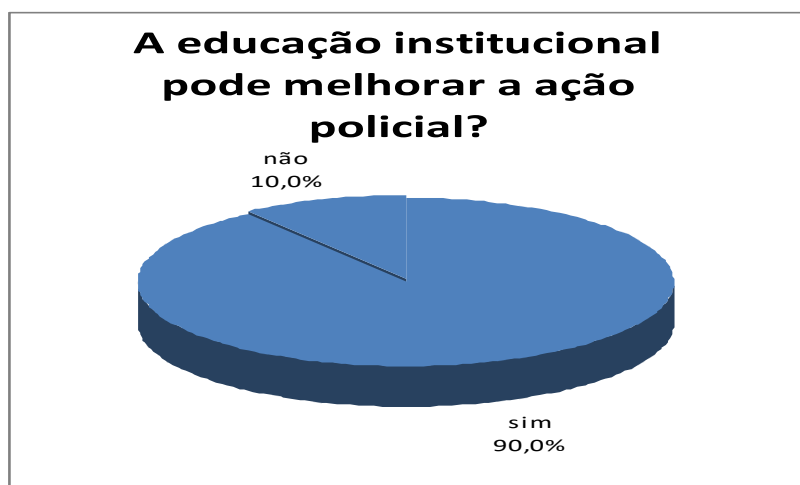


Apesar de a grande maioria dos entrevistados relatarem que as ações policiais não respeitam dos direitos humanos, apenas 10% dos entrevistados disseram já terem sofrido algum

tipo de ação da polícia que violasse algum direito garantido, ou seja, a opinião da grande maioria é pautada no que as mídias apresentam e não em experiências próprias.



Em sua quase totalidade, os entrevistados informaram acreditar que a educação constitucional pode melhorar a ação policial. Assim, como apresenta o gráfico, 90% das pessoas entrevistadas acreditam que a educação dentro da corporação pode contribuir para ações policiais pautadas no respeito aos direitos humanos.



Diante desses resultados apresentados, é possível perceber que a sociedade civil está desacreditada de uma polícia que respeite os direitos humanos. Porém, a entrevista reafirma o que

a pesquisa bibliográfica defende que a solução para tal problemática seria uma educação institucional mais efetiva com vistas nos direitos dos cidadãos. Então, apesar dessa visão negativa por parte da população ter sido construída ao longo dos anos e com base em inúmeras ações policiais realizadas de maneira errônea, ainda há solução para essa problemática. A segurança pública deve ser pautada no respeito à dignidade da pessoa humana, na humanização e no respeito às garantias individuais dos cidadãos. Assim, Balestreri (1998) afirma:

Ao policial, portanto, não cabe ser cruel com os cruéis, vingativo contra os anti-sociais, hediondo com os hediondos. Apenas estaria com isso, liberando, licenciando a sociedade para fazer o mesmo, à partir de seu patamar de visibilidade moral. Não se ensina a respeitar desrespeitando, não se pode educar para preservar a vida matando, não importa quem seja. O policial jamais pode esquecer que também o observa o inconsciente coletivo (BALESTRERI, 1998, p. 8-9).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o estudo apresentado, é possível perceber que o Estado, por meio da Constituição Federal de 1988, delega a promoção da segurança pública à polícia. Essa promoção deve ser feita com respeito aos direitos dos cidadãos, promovendo também a cidadania.

Porém, devido a ações e atuações policiais cujo respeito aos direitos humanos é violado, toda a instituição é vista pela sociedade como responsáveis por ações violentas, humilhantes onde a dignidade da pessoa humana não é respeitada.

Contudo, apesar dessa visão generalizada da corporação, a sociedade civil ainda acredita que é possível à polícia atuar de forma respeitosa com a população. Isso pode ocorrer se houver uma efetiva educação institucional que seja comprometida em formar sujeitos que atuem no efetivo exercício da lei.

Chegou-se a afirmativa acima descrita por meio de pesquisa bibliográfica e principalmente por meio de pesquisa de campo, onde 90% das pessoas entrevistadas, afirmaram acreditar que a ação da PM, em geral, não respeita os Direitos Humanos. Alegaram também acreditar que a ação policial pode ser melhorada, principalmente através da formação do policial.

Esse estudo apresenta questões importantes sobre a atuação da Polícia Militar, e pode subsidiar outras pesquisas futuras. Porém há a necessidade de aprofundamento no tocante da

formação policial, podendo ser essa um novo tema para estudo, onde sugere-se como metodologia a pesquisa de campo, porém direcionada aos responsáveis pela formação policial, a fim de verificar se há preocupações no sentido de formar um policial que atue de forma respeitosa com a população.

Nesse sentido, o objetivo inicialmente proposto nesse estudo foi alcançado, pois conseguiu realizar a reflexão sobre a ação policial com foco no respeito aos Direitos Humanos, apontado pontos relevantes que indicaram o descontentamento da população dentro da problemática apontada, bem como as possíveis soluções para o problema.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Passo Fundo. Editora Paster, 1998.

BRASIL. **Constituição Federal /1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> . Acesso em: 10 jan. 2017.

JESUS, José Lauri Bueno de. **Polícia Militar e Direitos Humanos**. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos**. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.